APROVADA **DIA 19/08/2025**	**REPROVADA** **DIA**	**INDICAÇÃO** **Nº. 388/2025** **Fl. 1/2**
AUTORIA: VEREADOR LUCIANO LEAL DE SOUSA – PODEMOS **COAUTORIA: VEREADOR EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB**		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

Os Vereadores que a esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, **INDICAM À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI,** ao Secretário de Infraestrutura **Sr. MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED**, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, **Sr. RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO,** e ao Diretor de Trânsito Municipal, **Sr. PEDRO GOMES SOARES,** solicitando a realização de estudos técnicos e a adoção das providências necessárias seguintes:

A- Realização de vistoria técnica e posterior manutenção e nivelamento das bocas de lobo localizadas nas seguintes vias públicas:

- Rua 7 de Setembro; no cruzamento com a Rua Espírito Santo;
- Rua Luiz Antônio da Silva; no cruzamento com a Rua Espírito Santo;
- Avenida Rio Brilhante, no cruzamento com a Rua Espírito Santo;

B- Verificação da sinalização viária existente (horizontal e vertical) nos trechos mencionados, com vistas à:

•Identificação de eventuais falhas, ausência ou desgaste de placas e marcas de trânsito;

•Implantação ou substituição imediata da sinalização, caso constatada a necessidade, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e os manuais técnicos do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Justificativa

A presente medida visa atender a reiteradas reclamações de motoristas e munícipes que utilizam diariamente as vias indicadas, os quais relatam a existência de bocas de lobo desniveladas, danificadas ou obstruídas, comprometendo a fluidez e a segurança do tráfego, bem como expondo veículos a danos materiais e transeuntes a riscos de acidentes.

Ressalta-se que a adequada manutenção dos dispositivos de drenagem urbana é fundamental para evitar alagamentos, promover a durabilidade da malha viária e garantir a acessibilidade urbana. Da mesma forma, a correta sinalização viária é condição indispensável para a organização do trânsito e a segurança de pedestres e condutores, conforme estabelece o art. 90 do Código de Trânsito Brasileiro.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, requer-se o pronto atendimento deste pleito, com a adoção de medidas corretivas e preventivas nos pontos indicados.

Nova Andradina – MS, 14 de agosto de 2025.

LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Assinado de forma digital por LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Dados: 2025.08.19 10:07:22 -04'00'

LUCIANO LEAL DE SOUSA – PODEMOS
Vereador - 2° Secretário

EDEILDO GONCALVES DOS SANTOS:89430620100
Assinado de forma digital por EDEILDO GONCALVES DOS SANTOS:89430620100
Dados: 2025.08.19 09:46:40 -04'00'

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
Vereador